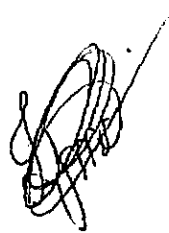
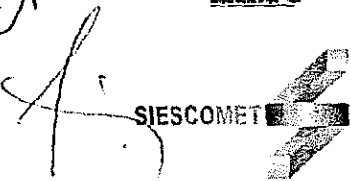
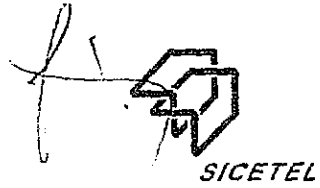
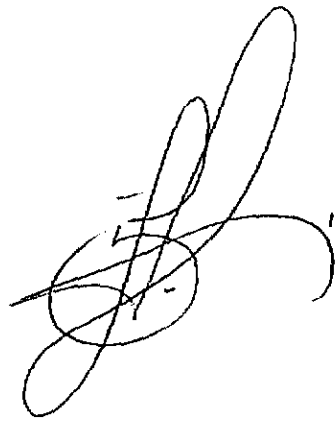


**GRUPO XIX-III**



**ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO**

**FEM - CUT / SP.**



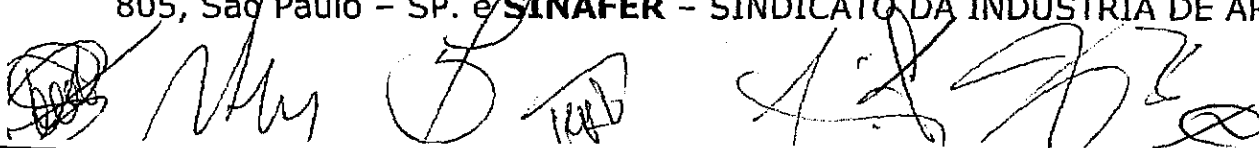
**2.010 // 2.011**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO**

PROCESSO Nº NUDPRO/DRT-SP - 46219.030295/2009 -31

Entre as partes, de um lado, **SICETEL** - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, registro sindical no livro 001 - fls.19, CNPJ 62.335.864/0001-11, SR 04581, assembléia realizada em 21.07.2010, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 701 - São Paulo - SP, **SINDRATAR** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.433/69, CNPJ 63.075.063/0001-27, SR 03597, assembléia realizada em 29.07.2010 na Av. Rio Branco, 1492 - São Paulo - SP., **SINDICEL** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 319.752/79, CNPJ 49.467.087/0001-09, SR 04511, assembléia realizada em 27.07.2010, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 9º andar - cj. 91 - São Paulo - SP, **SIMEFRE** - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, registro sindical nº MTPS 155.875/65, CNPJ 62.520.960/0001-30, SR 03279, assembléia realizada em 20.07.2010, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 801 - São Paulo - SP, **SIAMFESP** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 321.219/83, CNPJ 62.566.922/0001-18, SR 04861, assembléia realizada em 28.07.2010, na Rua Padre Raposo, 39 - 7º andar - São Paulo - SP, **SIBAPEM** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, registro sindical nº DNT 27068/40, CNPJ 62.650.049/0001-47, SR 05823, assembléia realizada em 28.07.2010, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 812, São Paulo - SP., **SIESCOMET** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.243/70, CNPJ 62.548.771/0001-75, SR 05824, assembléia realizada em 21.07.2010, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 805, São Paulo - SP. e **SINAFER** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS

52



DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 314.914/81, CNPJ 62.537.451/0001-10, SR 03969, assembleia realizada 28.07.2010, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 707 - São Paulo - SP., de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, com sede estabelecida na Rua Avenida Antártico, nº 480 - 1º andar, Jardim do Mar - São Bernardo do Campo, / SP - CEP 09726-150 - Fone/Fax: (11) 4122-7714 // (11) 3208-9411, representada por seu presidente Valmir Marques da Silva, assistida por seu advogado sub-firmado, em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, Assembleia realizada em 04/09/10, na Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE**, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, Assembleia realizada em 06/09/10, na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 - Vila Xavier - Araraquara SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **BAURU e Região** (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, Assembleia realizada em 03/09/10, na Rua Araújo Leite, 2-25 - Centro - Bauru SP, SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE **CAJAMAR e Região** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12 Assembleia em 03/09/10, na Rua Estados Unidos, 173 - Jordanésia- Cajamar - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, Assembleia realizada em 03/09/10, na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 - Vila Virgínia - Itaquaquecetuba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, Assembleia realizada em 04/09/10, na Rua Euclides da Cunha, 127 - Centro - Itu SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28 Assembleia realizada em 03/09/10, na Rua Sinharinha Frota, 798 - Matão SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, Assembleia realizada em 03/09/10, na Rua Duque de Caxias, 175 - Monte Alto SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA) registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, Assembleia realizada em 03/09/10 na Rua Sete de



ÍNDICE ALFABÉTICO

Nº CLAÚSULAS

01 - AUMENTO SALARIAL .....	05
02 - COMPENSAÇÕES.....	05
03 - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE.....	06
04 - SALÁRIO NORMATIVO .....	07
05 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES .....	07
06 - CONTRIBUIÇÃO CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA	08
07 - JUIZO COMPETENTE .....	11
08 - GARANTIAS GERAIS .....	11
09 - VIGÊNCIA.....	11

X

**1) AUMENTO SALARIAL**

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Instrumento Particular de Adiamento Coletivo de Trabalho serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Em 1º.09.2010 os salários serão aumentados pelo percentual de 9,00% (nove por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31.08.2010, observado o teto salarial de R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais);
- b) Para o salário igual ou superior à R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) o aumento corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$ 445,50 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), acrescido ao salário vigente em 31.08.2010;
- c) As empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e patronal) envolvidos no presente Instrumento Particular de Adiamento Coletivo de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;
- d) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º.09.2009 a 31.08.2010, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Parágrafo Único: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais signatários deste Instrumento Particular de Adiamento Coletivo de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômica-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial".

**2) COMPENSAÇÕES**

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.09.2009 a 31.08.2010, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

*(Handwritten signatures and marks)*  
A large handwritten 'X' is on the left. Several signatures are present, including one that appears to be 'A. J. ...'. There are also some scribbles and other marks at the bottom of the page.

3) **ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.09.2009 até 31.08.2010, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Funções sem paradigma, tabela abaixo:

**Proporcionalidade do Aumento Salarial**

<b>Mês de Admissão</b>	<b>Percentuais de aumento a serem aplicados em 1º.09.2010 sobre o salário de admissão, respeitado o Teto Salarial de R\$4.950,00</b>	<b>Valores fixos a serem acrescidos em 1º.09.2010 sobre o salário de admissão, igual ou superior a R\$4.950,00</b>
Set/09	9,00%	R\$445,50
Out/09	8,22%	R\$406,89
Nov/09	7,45%	R\$368,78
Dez/09	6,68%	R\$330,66
Jan/10	5,91%	R\$292,54
Fev/10	5,16%	R\$255,42
Mar/10	4,40%	R\$217,80
Abr/10	3,66%	R\$181,17
Mai/10	2,91%	R\$144,04
Jun/10	2,18%	R\$107,91
Jul/10	1,45%	R\$ 71,78
ago/10	0,72%	R\$ 35,64

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2010;
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão aplicados os critérios da tabela acima, e
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 - Do Aumento Salarial e 02 - Compensações

**4) SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Instrumento Particular de Aditamento Coletivo de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2010, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2010, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2010, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 891,00** (oitocentos e noventa e um reais);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2009, com mais de 501 (quinhentos e um) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 983,00** (novecentos e oitenta e três reais)

**Parágrafo Único:** Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e deste Instrumento Particular de Aditamento Coletivo de Trabalho.

**5) CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES**

As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SICETEL, SINDICEL, SIMEFRE, SIAMFESP, SINDRATAR, SIBAPEM, SIESCOMET e SINAFER abrangidas pelo presente Aditamento Coletivo de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatários do presente, uma Contribuição, de acordo com o seguinte critério:

X

TESTE

215



CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	8.000,00	250,00
De 8.000,01 a	16.000,00	350,00
De 16.000,01 a	30.000,00	650,00
De 30.000,01 a	40.000,00	850,00
De 40.000,01 a	60.000,00	1.000,00
De 60.000,01 a	100.000,00	2.000,00
De 100.000,01 a	250.000,00	3.000,00
De 250.000,01 a	500.000,00	4.000,00
De 500.000,01 a	750.000,00	5.000,00
De 750.000,01 a	1.000.000,00	6.000,00
Acima de	1.000.000,01	8.000,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 15 (quinze) de outubro de 2010.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## 6) CONTRIBUIÇÃO CONTRATUAL /NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

**A)** As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Itú** (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse para o ano de 2010 e 2011, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos demais **Sindicatos Profissionais abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (**já atualizados**) de **todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO**, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as **datas e percentuais seguintes**:

**Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 4% (quatro por cento)**, incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010.

**Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense: 2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010, e **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal de maio de 2011.

**Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Baurú e região (Agudos, Iacanga e Pirajui): 3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010; **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário nominal de dezembro de 2010 e **2% (dois por cento)** maio de 2011.

**Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Cajamar e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): 3,5% (três e meio por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de setembro de 2010 e **3,5% (três e meio por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de Itaquaquecetuba: 3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010; **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2010; **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010 e **1% (hum por cento)** incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2011.

**Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Matão: 2% (dois por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2010 e **2% (dois por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de julho de 2011.

**Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Monte Alto: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário de dezembro de 2010.**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicas, Serralherias e de Autopeças de Pindamonhangaba e distrito de Moreira César (Roseira): 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010.**

**Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Salto: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2010.**

**Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): 3,0% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2010 e 3,0% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2010.**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé e Distritos (Quiririm) e Região: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2011 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário de julho de 2011.**

As empresas deverão repassar os valores referentes a taxa negocial/contratual e/ou confederativa **até o quinto dia** após o pertinente desconto da folha de pagamento.

Fica convencionado que toda e qualquer divergência, de ordem administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os sindicatos profissionais acordantes, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os sindicatos patronais signatários da presente, bem como as empresas por eles representadas.

O não pagamento da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco) por cento, se paga nos trinta primeiros dias e com adicional

de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**7) JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Instrumento Particular de Aditamento Coletivo de Trabalho.

**8) GARANTIAS GERAIS**

O presente Instrumento particular de Aditamento Coletivo de Trabalho não prejudicará as condições mais favoráveis vigentes em acordo coletivo de trabalho, e outros instrumentos firmados entre empresa e o sindicato profissional.

**9) VIGÊNCIA**

O presente Instrumento Particular de Aditamento Coletivo de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, ratificando-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente Aditamento, em relação à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 23.10.2009.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento Coletivo de Trabalho, em tantas vias quantas forem os seus signatários, e desde já em comum acordo, comprometem-se levar a mesma para arquivo e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – SRTE/SP.

São Paulo, 10 de setembro de 2010.

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE  
METALÚRGICOS DA CUT  
NO ESTADO DE  
SÃO PAULO – FEM-CUT/SP

SINDICATO NACIONAL DA  
INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E  
LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS  
- SICETEL

Valdemar Carlos de Antradori  
CPF: 857.040.248-15  
RG: 6.728.596

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA)

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS - SIMEFRE

Paulo Roberto Furlan  
CPF: 524.065.208-20  
RG: 7.746.670

STIMME DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE

PAULO SERGIO FRIGERE  
CPF 066.227.498-92  
RG 16.691.766 SSP/SP

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAMFESP

Oduvaldo Alvaro  
CPF: 047.768.878-00  
RG: 3.704.630

STIMME DE BAURÚ E REGIÃO (AGUDOS, IACANGA E PIRAJUÍ)

SINDICATO DA INDUSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL

Luiz Carlos Volpon  
CPF: 016.417.008-15  
RG: 1.370.962

Joãdes Ferreira da Silva  
CPF 021.947.298-71  
RG 13.629.371

STIMME DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDRATAR

Luiz Carlos Volpon  
CPF: 016.417.008-15  
RG: 1.370.962

STIMME DE ITAQUAQUECETUBA

S.T.M.M.M.E.I.

Presidente  
Aparecido Ribeiro de Almeida  
CPF: 013.480.778-24

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET

Valdemar Cardoso de Andrade  
CPF: 857.040.213-15  
RG: 6.728.556

Sind. Metalúrgicos de Itú e Região  
Dorival Jesus do Nascimento Jr.  
PRESIDENTE  
CPF 088.313.428-18

STIMME DE ITÚ  
(BOITUVA, CABREÚVA E  
PORTO FELIZ)

Ronaldo Pereira Novais  
SIND METAL - MATÃO  
RG: 21 225 201-X  
CPF: 104.037.618-48

STIMME DE MATÃO

Vanderlei Tavares de Menezes  
CPF: 085.545.598-17

STIMME DE  
MONTE ALTO

STIMMEESAUPEÇAS DE  
PINDAMONHANGABA  
E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR  
(ROSEIRA)

Agenor Aparecido da Silva  
CPF: 029.287.438-39  
Secretário Geral

STIMME DE SALTO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E  
FERRAMENTAS EM GERAL NO  
ESTADO DE SÃO PAULO - **SINAFER**

Carlos Martins  
CIC. 021.963.098-42  
RG. 8.607.306

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS  
DE SÃO PAULO - **SIBAPEM**

Oduvaldo Alvaro  
CPF. 047.768.878-00  
RG. 3.704.630

Ademilson Teodoro Silva

STIMME DE SOROCABA  
E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA,  
TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE  
PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO  
ROQUE, PILAR DO SUL,  
ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA  
SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE)

Isaac Jarbas Mascarenhas  
RG: 23.570/846-X  
CPF: 122.071.708/85  
Presidente

Isaac Jarbas Mascarenhas

STIMME DE TAUBATÉ,  
TREMembé E DISTRITOS (QUIRIM)  
E REGIÃO

[Signature]  
BANCADA DOS TRABALHADORES  
ASSISTIDA PELO ADVOGADO  
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA  
OAB/SP 101.380

[Signature]

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]  
14